



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde e dá outras providências, e altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, e da Administração Indireta que integram os Quadros Setoriais da TransCon, da PARC e do Iprevicon.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os níveis XIV-2 e XIV-C na tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores que na data de publicação desta Lei Complementar forem ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Atividades Urbanas, Contador, Administrador e Economista regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 105, de 2011, serão reequadrados da seguinte forma:

I - Fiscal de Atividades Urbanas no nível XIV-2, da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

II - Contador, Administrador e Economista no nível XIV-C, da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar, retroativo a 1º (primeiro) de maio.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reequadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram na tabela de vencimentos, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 3º O padrão inicial do nível XIV-C da tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, será reajustado, de forma escalonada, nas seguintes etapas:

I - 6% (seis por cento), após 12 (doze) meses da publicação desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação do índice da revisão geral anual de 2027;

II - 6% (seis por cento), após 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação do índice da revisão geral anual de 2028.



Parágrafo único. As tabelas de vencimentos atualizadas conforme os incisos I e II deste artigo serão publicadas via regulamento.

Art. 4º Fica criado o nível X-B na tabela de vencimentos constante do Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores que na data de publicação desta Lei Complementar forem ocupantes do cargo de provimento efetivo de Contador e Administrador do Quadro Setorial da Saúde regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 104, de 2011, serão reenquadrados no nível X-B da tabela de vencimento, retroativo a 1º (primeiro) de maio.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram na tabela de vencimentos, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 6º O padrão inicial do nível X-B da tabela de vencimentos estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, será reajustado, de forma escalonada, nas seguintes etapas:

I - 6% (seis por cento), após 12 (doze) meses da publicação desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação do índice da revisão geral anual de 2027,

II - 6% (seis por cento), após 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta lei complementar, sem prejuízo da aplicação do índice da revisão geral anual de 2028.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos atualizadas conforme os incisos I e II deste artigo serão publicadas via regulamento.

Art. 7º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 105, de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 1º de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA  
DE FARIA:01255897600  
Dados: 2026.06.01 15:46:46 -03'00'

**RICARDO ROCHA DE FARIA**

Prefeito de Contagem